



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.127, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre contratação temporária de Monitor para auxiliar na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e dá outras providências

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de 1 (um) monitor para auxiliar na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1998, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerias, através da Secretaria Estadual do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e o Município de Três Pontas-MG.

Parágrafo único. O prazo de vigência da contratação referida no caput deste artigo é de 1 (um) ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, desde que, não tenha ocorrido a extinção do mencionado programa.

Art. 2º O contrato celebrado com base nesta Lei terá natureza de contrato administrativo, regido pelas normas de direito público e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º O valor do referido contrato será de R\$306,00 (trezentos e seis reais), podendo ser gasto até 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Governo Estadual com despesas de monitores, conforme determinação do Manual Operacional do PETI.

Art. 4º Quando da rescisão do contrato, será assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I – férias proporcionais;
- II – gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A contratação do monitor ficará a cargo do Executivo Municipal através da Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 10 de outubro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Leila Maria Vila de Brito e Brito
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente